DECRETO Nº 044, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: "ESTABELECE REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a economia local, sem que exponha em riscos a propagação do novo coronovírus (COVID-19), em alguns setores fabris e industriais no âmbito do Município de Rio das Flôres;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, dos funcionamentos abaixo descritos:

I – Lojas de materiais de construção;

II – Lojas agropecuárias e petshop que comercializem alimentação animal;

III – Estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores;

IV – Loterias.

§ 1º - Os estabelecimentos descritos nos incisos anteriores funcionarão em horário reduzido, das 07:00h às 13:00h;

§ 2º - Caso haja prejuízo no abastecimento de água no Município, os estabelecimentos constantes do inciso III deste artigo terão seu funcionamento suspenso por prazo indeterminado.

§ 3º - É vedado aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos descritos neste artigo.

Art. 2º - Os Laticínios, estabelecimentos Agroindustriais e borracharias poderão funcionar regularmente.

Art. 3º - Os estabelecimentos descritos neste Decreto deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos para uso de seus empregados.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e **produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal